



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2022, do Senador Randolfe Rodrigues

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

Art. 2º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53-A:

“Art. 53-A. É vedada a cobrança, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de quaisquer tarifas pela prestação de serviços realizados em favor de instituições públicas de ensino.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.